

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Da Sra. Julia Zanatta)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1723/2024, do Projeto de Lei nº 2571/2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, que o Projeto de Lei nº 1723/2024, de minha autoria, seja desapensado do Projeto de Lei nº 2571/2021, de autoria do Deputado Kim Kataguiri – DEM/SP.

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 1723/2024, ao Projeto de Lei nº 2571/2021, não preenche os requisitos estabelecidos no arts. 139, inciso I, e 142, ambos do RICD.

O PL 1723/2024, que propus, busca instituir o juiz de garantias nos processos criminais de competência originária, isto é, nos processos criminais que se iniciem no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF). Assim como o juiz de garantias foi instituído nas demais instâncias judiciais, este PL objetiva assegurar a instituição do sistema acusatório no âmbito da Lei nº 8.038/1990.

Por conseguinte, o objetivo é tornar o sistema judicial isonômico, garantindo que um ministro atue como relator do inquérito e outro ministro atue no julgamento do processo penal, após o oferecimento da denúncia.

No tocante ao PL 2571/2021, do Deputado Kim Kataguiri, extrai-se que se trata de projeto que objetiva dar mais celeridade ao processo penal que são processados originariamente nos Tribunais.

Conforme se depreende da própria justificação do referido PL, o objetivo do Deputado é [...] que o relator possa, monocraticamente, decidir sobre a aceitação da



* C D 2 4 5 3 7 3 3 5 4 0 0 0 *

denúncia ou queixa. Se a denúncia ou queixa forem aceitas, o processo tem seu curso normal; se forem rejeitadas, o promovente da acusação pode contestar a decisão por meio de agravo interno.” Logo, o PL nº 2571/2021 busca dar uma maior celeridade quanto à denúncia ou à queixa nos processos de competência do STJ e do STF.

Como facilmente se observa, são assuntos inteiramente diferenciados, não havendo que se falar em “matéria correlata ou idêntica”, requisito necessário ao apensamento, conforme art. 142 do RICD. Não há, portanto, razão alguma para que os projetos estejam apensados.

Nessas condições, solicita-se que o PL 1723/2024 seja desapensado do PL 2571/2021, para que tenham curso de tramitação separadamente.

Brasília, 24 de maio de 2024.

JULIA ZANATTA

Deputada Federal – PL/SC



* C D 2 4 5 3 7 3 3 5 4 0 0 0 *